

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA
REABERTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2019**

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 08h e 00min, na sala do Setor de Licitação (COSEL/SEMOP) da Secretaria Municipal de Ordem Pública, localizada na BR 324, Km 618, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, reuniu-se a Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, designada pela Portaria n. 081/2019, composta pelos servidores Vitor Ramos Costa Dórea, Lígia Nunes Santos, Bárbara Tatiana Tosta do Sacramento Santos, Maria Auxiliadora Valasques dos Santos e Luiz Felipe Gomes Santiago, sob a presidência do primeiro, para **dar continuidade à análise e rubrica dos documentos de habilitação referentes ao lote 01 pelos licitantes presentes, bem como consignar as razões em ata acerca dos documentos de habilitação referentes ao lote 01**, procedendo com o rompimento do lacre n. 54265. Ressalte-se que se fizeram presentes nesta sessão os representantes das empresas OENGENHARIA LTDA e do CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR (empresas TRAJETO, ALPER e NEOLUZ). Na sequência, o Presidente franqueou a palavra aos representantes das licitantes se desejavam fazer algum registro em Ata quanto à verificação da documentação de habilitação referente ao lote 01. **A representante da OENGENHARIA LTDA aduziu que:**

“Consórcio Ilumina Salvador – Ilumitech, Metro, Qualy e SER:

Qualificação Jurídica

Não foram identificados documentos dos representantes legais, sócios e/ou diretoria em exercício das consorciadas.

Regularidade Fiscal

Não foi identificada a inscrição estadual da Qualy.

Conforme Certidão de Inscrição Municipal da Qualy, a empresa não possui nenhum imóvel no cadastro imobiliário da Prefeitura de Laudo de Freitas.

Não foi identificada a inscrição municipal da SRE.

Não foi identificada a apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Municipal da SRE.

Qualificação Técnica

Embora o termo compromisso do Consórcio indique a participação das empresas em:

Ilumitech – 35%

Metro – 30%

Qualy – 30%

SRE – 5%

Foi apresentada qualificação técnica para assunção dos compromissos do Objeto escopo desta licitação somente das empresas Ilumitech e SRE. Desta forma entendemos que o consórcio não possui qualificação técnica mínima para execução das atividades objeto desta licitação, impossibilitando que se responsabilizem as demais empresas consorciadas pelo percentual do escopo que, no Termo de Consórcio, se declaram responsáveis. Cabe ainda ressaltar a responsabilidade solidária sobre 100% do escopo em contratação, que estas empresas assumem sem qualificação para tal. Abaixo demonstramos o exposto:

Metro – Não tem registro e qualificação no CREA para execução da atividade objeto deste contrato.

Qualy – Não possui qualquer Engenheiro Eletricista responsável técnico por sua empresa, e, portanto, não pode assumir responsabilidade técnica pelo objeto a ser contratado.



O fato da empresa acima não ter em seu quadro quaisquer engenheiros eletricitas por si só demonstra que as mesmas não possuem experiência ou capacitação, e, além disso, intenção de executarem obras, serviços ou fornecimentos onde o Escopo principal seja de atividades inerentes a Engenharia Elétrica, como é o caso de sistemas de Iluminação Pública.

Não foi identificado declaração com representante e informações de quem assinará o contrato conforme exigido no item 9.1.3.10

As lâmpadas AVANT ofertadas pelo Consórcio, a saber, VS 400W, VM 70W e VM 50W não atendem as exigências contidas no projeto básico.

EIP Serviços de Iluminação Ltda

Qualificação Jurídica:

Não foi encontrado apresentação do registro do Contrato Social da empresa.

Regularidade Fiscal:

Não foi localizada a inscrição estadual da empresa

A inscrição municipal e alvará apresentada pela empresa não é aderente ao objeto da presente licitação, por se tratar de Obras Civis.

Qualificação Técnica:

Não foi localizado nenhum atestado de Capacidade Técnico-Operacional da empresa EIP para atendimento ao item 9.1.3.1 do edital. Foram verificados apenas atestados da empresa Lançar Construtora e Incorporadora Ltda., e tampouco foi verificado documento que demonstre vínculo das duas empresas que possibilite a utilização dos atestados da empresa Lançar.

Não foi localizado contrato de trabalho ou comprovação de vínculo empregatício entre a EIP e o profissional indicado para a função de Técnico de Segurança do Trabalho.

Não foi localizada a comprovação de experiência para o profissional indicado para a função de Técnico de Segurança do Trabalho.

Nos catálogos das luminárias convencionais não especificou os equipamentos que pretende fornecer, e que, por conseguinte, basearam sua proposta, impossibilitando a análise, sem a inclusão de documentos ao processo licitatório.

Os modelos apresentados para fornecimento das luminárias LED não atendem ao especificado no projeto básico.

A empresa não apresentou catálogos para reatores, para atendimento ao item 9.1.3.11 alíneas aa), bb), cc), dd), ee), ff) e gg); do edital.

Não foi identificado declaração com representante e informações de quem assinará o contrato conforme exigido no item 9.1.3.10

Real Energy Ltda

Qualificação Jurídica:

Não foi encontrado apresentação do registro do Contrato Social da empresa.

Qualificação Técnica:

Não foi localizada a apresentação de técnico de Segurança em atendimento ao item 9.1.3.2 do edital.

O engenheiro de Segurança da empresa já foi apresentado para a função de responsável técnico, sendo o acúmulo de função não permitido.



Não foi identificado declaração com representante e informações de quem assinará o contrato conforme exigido no item 9.1.3.10

Nos catálogos apresentados não especificou os equipamentos que pretende fornecer, e que, por conseguinte, basearam sua proposta, impossibilitando a análise, sem a inclusão de documentos ao processo licitatório.

Energy Instalações Elétricas Ltda

Qualificação Técnica:

O Atestado apresentado para o técnico de Segurança do Trabalho, página 51 da proposta, não encontra-se assinado, o que torna o documento inválido para comprovação a que se propõe. Além do mesmo ter indicado em sua assinatura o nome do contador da própria Energy.

Não foram localizados na proposta apresentada pela empresa documentos para comprovação de experiência de sua equipe técnica, a saber:

Atestados com CAT

Currículo

Comprovação de vínculo empregatício, ou contrato de prestação de serviços

Não foi identificado declaração com representante e informações de quem assinará o contrato conforme exigido no item 9.1.3.10

A Energy não especificou nos catálogos apresentados os equipamentos que pretende fornecer, e que, por conseguinte, basearam sua proposta, impossibilitando a análise, sem a inclusão de documentos ao processo licitatório.

Selt Engenharia Ltda

Regularidade Fiscal:

Não apresentou prova de regularidade Municipal para o cadastro imobiliário.

Não foi identificado declaração com representante e informações de quem assinará o contrato conforme exigido no item 9.1.3.10

Apresentou luminária Tecnowatt modelo PR17, luminária esta que não é mais produzida pelo fabricante em questão. Cabe avaliar se o fornecimento de produtos descontinuados não implica em perda/redução de período de garantia, vez que os mesmos já a algum tempo não são mais produzidos.

FM Rodrigues&Cia Ltda

A empresa, embora não tenha identificado em seus documentos o(s) lote(s) ao(s) qual(is) deseja concorrer, apresentou documentação para habilitá-la a concorrer a somente 1 lote.

Os documentos apresentados entre as páginas 181 e 184 estão em grande parte ilegíveis.

Não foi identificado declaração com representante e informações de quem assinará o contrato conforme exigido no item 9.1.3.10

As luminárias LED da LEDSTAR de 14.980lm apresentadas pela empresa, não atendem as exigências contidas no projeto básico.

O relé fotoelétrico do tipo magnético apresentado pela empresa, não atende as exigências contidas no projeto básico.

Energiepar Empreendimentos Elétricos Ltda

Regularidade Fiscal:

Não apresentou prova de regularidade Municipal para o cadastro imobiliário para atendimento ao item 9.1.2.3 do edital.

A empresa, embora não tenha identificado em seus documentos o(s) lote(s) ao(s) qual(is) deseja concorrer, apresentou documentação para habilitá-la a concorrer a somente 1 lote.



Não foram localizados na proposta apresentada pela empresa documentos para comprovação de experiência de sua equipe técnica, a saber:

Declaração de disponibilidade dos indicados da equipe técnica, de que estão em acordo com a referida indicação.

Não foi identificado declaração com representante e informações de quem assinará o contrato conforme exigido no item 9.1.3.10

Consórcio Citelum-2MS

Qualificação Jurídica:

As ATAS que tratam das alterações contratuais não foram apresentadas em documentos que são válidos para o País. Foram apresentadas somente as cópias das traduções juramentadas, cópias estas sequer emitidas por estes tradutores, sem apresentação do documento original em conjunto. Adicionalmente a este fato a empresa não se ateve ao que prevê a Convenção da Apostila de Haia, que requer apostilamento dos documentos originais dos países signatários desta convenção. Ver páginas 43 a 45, e 58 a 61 da proposta do Consórcio.

As publicações sobre as alterações contratuais apresentadas estão em sua maior parte ilegíveis. Ver páginas. 26, 30, 31, 33, 34, 38, 41, 42, 48, 49, 52, 53, 56, 57, 64, 65, 69, 76, 84, 85, 87, 88, 210, 211, 357 e 358.

Qualificação Técnica:

A consorciada 2MS não apresenta atestados de capacidade técnica, nem tampouco certidão de cadastro no CREA, o que demonstra total incapacidade da empresa para ser responsável por 50% do objeto da licitação em questão, como prevê o termo de compromisso do consórcio.

Por mais que a empresa não necessite comprovar quantitativos mínimos para fins de qualificação técnico operacional, a empresa para se responsabilizar por 50% do escopo e responsabilizar-se solidariamente por 100% do escopo objeto desta licitação deve comprovar capacidade técnica operacional, tendo no mínimo a mesma registro e profissional habilitado para conduzir as atividades a que se propõe.

Nos catálogos das luminárias abertas não especificou os equipamentos que pretende fornecer, e que, por conseguinte, basearam sua proposta, impossibilitando a análise, sem a inclusão de documentos ao processo licitatório.

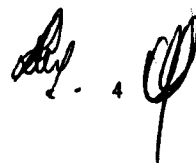
Processo Licitatório

Não foram procedidas as rubricas de todos os licitantes nas propostas comerciais entregues em 06/12/2019.

Oengenharia

Das alegações das demais licitantes quanto aos documentos apresentados pela Oengenharia, solicitamos a D. Comissão de Licitação que caso haja qualquer dúvida quanto a validade ou aplicabilidade da nossa documentação que se proceda o diligenciamento baseado nos princípios da ampla competitividade, e eficiência do poder público, não se restringindo a meros formalismos que em nada depõem contra a capacidade técnica, jurídica, fiscal ou financeira da empresa. Adicionamos ainda que os esclarecimentos prestados pela D.Comissão durante o processo, previamente a abertura dos envelopes, devem nortear também a elaboração e análise dos documentos.”


Dessa forma, todas as licitantes que desejaram, apresentaram suas manifestações relativas aos documentos de habilitação referentes ao lote 01. O presidente suspendeu a sessão pública, às 12h e 00min, retornando no dia 10 de dezembro de 2019, no mesmo local, 13 e 00min, para dar continuidade ao procedimento de vistas e rubrica pelos licitantes presentes referentes ao lote 02, os

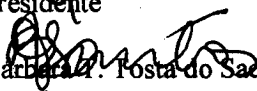


quais serão deslacrados em momento oportuno, ficando desde já todos os representantes presentes devidamente notificados. Face ao exposto, o Presidente encerrou a presente sessão e nada mais havendo a tratar tendo sido lavrada a presente ata, que após lida e se achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representantes presentes, sendo esta devidamente disponibilizada no portal <http://www.compras.salvador.ba.gov.br>.


Salvador, 10 de dezembro de 2019.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO:


Vitor Ramos Costa Dórea
Presidente


Bárbara Costa do Sacramento Santos
Membro


Maria Auxiliadora Valasques dos Santos
Membro


Lígia Nunes Santos
Membro

Luiz Felipe Gomes Santiago
Membro

Lista de Presença

Concorrência n. 004/2019
Processo n. 1029/2019

LICITANTES/REPRESENTANTES	CPF N.	ASSINATURA
OENGENHARIA LTDA / LILIANE DE MAGALHÃES DIAS	085.952.106-08	
CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR / VINICIUS DE MOURA MORAES	806.101.615-04	